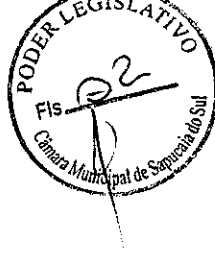




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROCESSO: Processo Nº  
REGISTRO: 20374 /266/ 2017

Exmo Sr. Presidente  
Vereador **Nelson Brambila**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Sapucaia do Sul

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	05 / 09 / 2017
na	54ª reunião da 1ª Sessão
	LEGS DA 74ª LEGS.
Ver. Secretário	

**ORIGEM: VEREADOR ADÃO DO CALÇADO (PT)**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, “Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, no município de Sapucaia do Sul.

**ADÃO DA SILVA (Adão do Calçado)**, Vereador que este assina, líder da Bancada do **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental requerer que seja levado a consideração do colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes:

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Essa semana de incentivo está relacionada ao Dia Mundial do Doador de Medula Óssea, celebrado no terceiro sábado do mês de Setembro. Com o objetivo de estimular a doação voluntária de medula óssea, visando a ampliação das possibilidades de localização de doares compatíveis, além de informar, sensibilizar e conscientizar a população, difundindo a necessidade de existência de doares de medula óssea, mantendo atualizados telefones e endereços de órgãos

*Dilva*




de existência de doares de medula óssea, mantendo atualizados telefones e endereços de órgãos responsáveis pela captação; desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, em especial aos profissionais da área de saúde que atuam no Programa Saúde da Família.

O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais visando a plena execução da campanha, informando os procedimentos para cadastro de doares e esclarecendo a importância da doação de medula para salvar vidas.

Diante das Justificativas, espero contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 14 de Agosto de 2017

  
**Adão da Silva**  
(Adão do Calçado)  
Vereador Autor (PT)



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**PROJETO DE LEI**

Proj. Lei Legis. Nº  
080 / 2017

**Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Sapucaia do Sul.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no Art. 82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sapucaia do Sul a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” e, por sua vez, passa a integrar o Calendário Oficial de Festas e Comemorações.

**Parágrafo único** - Conforme dispõe o caput deste artigo a data de celebração deste evento ocorrerá anualmente, na semana corrente do terceiro sábado do mês de Setembro, Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

**I** - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;

**II** - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos

**III** - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.



**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governo Federal, Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Dilva'.